



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 120/2015 EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí n.º 840, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr. **TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Bolognesi engenharia Ltda**, inscrita no CNPJ n.º 88.298.138/0001-60, estabelecida à Av. Plínio Brasil Milano, n.º 607, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90520-000, neste ato representada pelo **Sr. Ronaldo Marcelio Bolognesi** inscrito no CPF sob o n.º 008.006.600-30, RG sob o n.º 5016358714 doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com a **TOMADA DE PREÇOS 02/2015**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

**1.1 - A CONTRATADA** obriga-se na forma do estabelecido no Edital de Licitação, bem como de acordo com a proposta apresentada, a executar a obra de **Reperfilagem em CBUQ, Recapeamento em CBUQ e Sinalização Viária** da Rua Pedro Fleck Área de 3.754,97 m<sup>2</sup> (trecho compreendido entre a Av. Dr. Waldomiro Graeff e Rua Pedro Augustin); Rua Pedro Augustin Área de 2.612,20 m<sup>2</sup> (trecho compreendido entre as Ruas Pedro Fleck e Dr. Liberato Salzano); Rua Dr. Liberato Salzano Área de 1.707,81 m<sup>2</sup> (trecho compreendido entre as Ruas Pe. Valentim Rumpel e Vasco da Gama); Avenida Stara Área de 6.057,10 m<sup>2</sup> (trecho compreendido entre o trevo de acesso e Av. Gruilherme Augustin); Rua Dr. Liberato Salzano Área de 3.124,50 m<sup>2</sup> (trecho compreendido entre as Ruas Pedro Augustin e Julio Graeff) Rua Otto Stahl (entre Rua Pe Valentim Rumpel e Rua Vasco da Gama), área de 7.687,52 m<sup>2</sup>, do convênio Pimes Badesul n.º 069/2014 de acordo com o Projeto Básico, Executivo e anexos que passam a fazer parte do edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS:

**2.1 - A CONTRATADA** obriga-se a executar as obras atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes a matéria, de modo a resguardar sob qualquer aspecto a segurança e o interesse da **CONTRATANTE** observando especialmente o estabelecido no Edital de Licitação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

**3.1 - A execução do Contrato** será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

**3.2 - A Fiscalização** de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Tribunal.

**3.3 - Quaisquer exigências da fiscalização**, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**3.4** - Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

**3.5** - A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

**3.6** - O presente contrato será fiscalizado pelo Gestor João Carlos Loeff e pela fiscal Engenheira Civil Luciara Becker.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES:**

**4.1** - A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

**5.1** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução das obras ora contratadas o valor de **R\$ 1.147.789,63 (um milhão cento e quarenta e sete mil setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos)** sendo **R\$ 283.041,66 (duzentos e oitenta e três mil quarenta e um reais e sessenta e seis centavos)** de mão de obra e **R\$ 864.747,95 (oitocentos e sessenta e quatro mil setecentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos)** de materiais.

**5.2** - O valor do Convênio será de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)** e o valor de contrapartida será de **R\$ 147.789,63 (cento e quarenta e sete mil setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos)**.

**5.3** - O pagamento será efetuado conforme cronograma físico financeiro, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrada do pedido de liberação no BADESUL e será realizado diretamente através do BADESUL.

**5.4** - No ato do pagamento, serão retidos 11% sobre o valor da mão de obra, a título de retenção do INSS, bem como 2% sobre o valor total da nota fiscal a título de ISSQN.

**5.5** - Para liberação de cada parcela a **CONTRATADA** deverá apresentar Certidão Negativa de Débito – CND do INSS, Tributos Federais e Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal, e estar em dia com o CADIN estadual.

**5.6** - A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como, banco, agência, conta corrente, responsável pela assinatura do contrato e responsável pela obra a ser executada.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO:**

**6.1** - A obra deverá ser iniciada num prazo máximo de 05(cinco) dias a partir da Ordem de Serviço e concluída num prazo máximo de 08 (oito) meses também contados a partir da Ordem de Serviço.



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**6.2 A Ordem de Serviço somente será emitida após a autorização do BADESUL.**

**6.3 – A CONTRATADA reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mas deverá ser solicitada antecipadamente num prazo mínimo de 30 dias, por escrito.**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

**7.1 -** O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais e pelos preceitos de direito público.

**7.2 -** O presente Contrato tem por fundamento legal o **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 02/2015.**

### **CLÁUSULA OITAVA - ORIGEM DOS RECURSOS:**

**8.1 -** As despesas e custeio das obras serão subsidiados com recursos do convênio Pimes Badesul n.º 069/2014 no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e o valor de contrapartida será de R\$ 147.789,63 (cento e quarenta e sete mil setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos).

### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1 -** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2015/223

08.12.15.451.0110.1034 – Ampliação da Pavimentação Urbana

0001 – LIVRE

4.4.9.0.51.99.00.00.00 – Outras Obras e Instalações

2015/224

08.12.15.451.0110.1034 – Ampliação da Pavimentação Urbana

1109 – Pavimentação Urbana – Operação de Crédito

4.4.9.0.51.99.00.00.00 – Outras Obras e Instalações

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

**10.1** Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**10.1.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**10.1.2** Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**10.1.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**10.1.4** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**10.1.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**10.1.6** As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

**10.2** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

**10.3** Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**11.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas, deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**11.2** - E por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, EM 26 de Fevereiro de 2015.

**TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**

**Prefeita Municipal**

**CONTRATANTE**

**BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA**

**CONTRATADA**

**EXAMINADO E APROVADO:**

**TESTEMUNHAS:**

**LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS**

**OAB/RS 17.684**

**ASSESSOR JURÍDICO**

120 15 - Bolognesi.doc/dl

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_